



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

## LEI Nº 2.158 / 2012

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - REAJUSTE SALARIAL- O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados, em 01.05.2012, no percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento).

**Art.2º.** - Procederá a reposição de perdas salariais no percentual de 3% (três por cento), referente ao exercício dos anos de 2002 e 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE concederá, ainda, reajuste aos salários dos seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) 30 (trinta) dias após reajuste tarifário da Autarquia.

**Art. 3º.** - Concederá o benefício a título de cesta básica através de 33 (trinta e três) tickets anuais, dividido em três períodos, quando do advento da Semana Santa, Festejos Juninos e Natalinos.

**Art. 4º.** - Fornecerá Ticket Alimentação a todos os seus servidores, no dia 25 (vinte e cinco), no total de 22 (vinte e dois) tickets por mês, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, durante 11 (onze) meses.

**Art. 5º.** - Assegurará o pagamento do auxílio creche mensal no importe de 14% (quartoze por cento) do piso salarial da Autarquia, para cada filho de servidor até a idade de sete anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

**Art. 6º.** - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL – A Autarquia pagará aos servidores auxílio pecuniário mensal, por cada filho excepcional, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do SAAE, para filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia, até o desligamento do mesmo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

---

**Art. 7º.** - A Autarquia concederá à título de auxílio material escolar, nos meses de fevereiro ou março/2012, o benefício pecuniário, no importe de R\$170,00 (cento e setenta reais), por cada filho de servidor matriculado no 1º e 2º graus, com idade entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula e instituição particular ou pública de ensino.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 04 de abril de 2012.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**